



PROCESSO Nº 2021/001 – SMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 - SMS
CONTRATO Nº 002/2021 – SMS

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E O SR. FÁBIO
SALES FROTA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com sede na Trav. 15 de Novembro, S/Nº, Altos, Bairro: Centro, CEP: 68.785-000 no município de Colares/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.165.696/0001-58, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Sr. **HELIOMAR MALCHER PALHETA**, portador da cédula de identidade nº .1705059 - SSP/PA e CPF/MF nº 288.687.302-00, residente e domiciliado na Trav. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 530, Município de Colares/PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado o Sr. **FÁBIO SALES FROTA**, portador do CPF nº 940.612.382-72 e RG nº 3304733 PC/PA, residente e domiciliado na Passagem Santa Rosa, nº 02 – bairro: Marco - Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADO**, tem entre si justo e contratado, nos moldes e em observância às disposições na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2021 – SMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de pessoa física para prestação de serviços médicos, em caráter emergencial, para atendimento de pacientes em consultas médicas e em plantões médicos para suprir as necessidades da Unidade Mista de Saúde do Município de Colares pelo período de 02 meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação nº 001/2021 – SMS.

QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO

Item	Serviços	Consulta ou plantão	Médicos (qtd)	Unidade	Valor unitário	Valor Total
01	Contratação de médicos para aproximadamente 20 consultas diárias	30	01	DIAS	R\$ 625,00	R\$ 18.750,00
02	Plantonista 24h	12	01	DIAS	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 48.750,00



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Saúde - SMS

000063

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 02 (dois) meses, com início na data de **11/01//2021** e encerramento em **26/02/2021**, prorrogável por períodos sucessivos.

2.3 - A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - O valor total estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 48.750,00 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta reais)**

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Fonte de Recurso: 12140000 - Transferência SUS Bloco de Manutenção

Funcional Programática: 10.122.0008.2.042 - Operacionalização das Atividades Fundo Municipal de Saúde

Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A contratada deverá apresentar mensalmente a Nota fiscal referente à prestação dos serviços;

5.2. A Nota Fiscal de Serviço deverá ser verificada por servidor especialmente designado para a fiscalização do contrato, devendo atesta-la, no caso de conformidade ou rejeitá-la caso existam omissões ou incorreções.

5.3. Uma vez atestada a fatura dos serviços, o fiscal do contrato a juntará no processo de execução financeira e solicitará a liquidação do pagamento.

5.4. Considerando que os serviços deverão ser executados no Município de Colares/PA, a contratada deverá observar as políticas municipais relativas ao pagamento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 - As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Saúde - SMS

000064
[Handwritten signature]

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS:

8.1 - Médico plantonista de 24 (vinte e quatro) horas

8.1.1 - Serviços: fazer o atendimento clínico de urgência e emergência, consultas médicas ambulatoriais, suturas e demais atividades correlatas ao pronto atendimento e de acordo com a lei de plantão.

8.1.2 - Local: Unidade Mista de Saúde de Colares/PA.

8.2 - Consulta

8.2.1 - Serviços de consulta médica ambulatoriais clínico geral, mensal para aproximadamente 20 consultas diárias de segunda a sexta feira.

8.2.2 - Local: Unidade Mista de Saúde de Colares/PA

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Compete à Contratada:

- a) Executar os serviços conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com este termo;
- b) Manter controle de qualidade sobre suas atividades na realização dos serviços, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para o contratante;
- c) Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
- d) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- e) Cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- f) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta do profissional no exercício das atividades previstas no contrato;
- g) Realizar os procedimentos contratados, conforme as exigências deste termo e sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) bem como, com as normas exigidas do Conselho Regional de Exercício Profissional;
- i) Permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante ou da comissão designada para tal;
- j) Apresentar, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- k) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Saúde - SMS

000065
[Handwritten signature]

- l) Responsabilizar-se por quaisquer danos aos equipamentos e materiais empregados;
- m) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

2.2 Compete à Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- b) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- c) Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- d) Constitui prerrogativa do contratante manter auditores para acompanhar os casos dos pacientes e análises dos prontuários, visando à eficiente assistência aos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2 - Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

I - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

II - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Saúde - SMS

000056
[Handwritten signature]

III - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1- É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

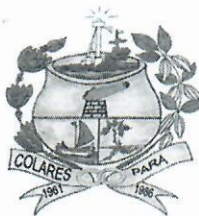
14.1- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Códigos de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

15.1 - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 001/2021 - SMS, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

15.2 - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

[Handwritten signature]



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Saúde - SMS

000067
[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - É eleito o Termo Judiciário de Colares para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Colares/PA, 11 de janeiro de 2021.

Heliomar Malcher Palheta
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Heliomar Malcher Palheta
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Fábio Sales Frota

FÁBIO SALES FROTA
CPF nº 940.612.382-72
Contratada